



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 944

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 101 de 22 de junho de 2020** - Estabelece medidas complementares preventivas no âmbito do território deste Município de Pintadas/BA como forma de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



#### DECRETO Nº 101 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece medidas complementares preventivas no âmbito do território deste Município de Pintadas/BA como forma de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, XXIV, da Lei Orgânica do Município e aos demais comandos normativos, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou situação de pandemia de COVID – 19, causada pelo novo coronavírus (Sars - Cov – 2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

**CONSIDERANDO** que, geralmente, as infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, mas que alguns casos de coronavírus podem causar doenças respiratórias graves, com evolução rápida;

**CONSIDERANDO** os Decretos emitidos pelo Município que estabelecem as medidas de enfrentamento ao COVID-19, como o isolamento social e a necessidade de evitar as aglomerações entre as pessoas;

**CONSIDERANDO** que a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas em todo o Estado da Bahia, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes da Covid-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site : [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras e de fogos de artifício, impactando a saúde respiratória da população, além dos acidentes causados pelas fogueiras e fogos de artifícios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inibir o surgimento de problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento à COVID-19, haja vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos;

**CONSIDERANDO** que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

**CONSIDERANDO** que ao acender fogueiras a população contribui com aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia e a produção de muita fumaça que irá elevar os riscos de problemas respiratórios e agravar os pacientes que estão contaminados;

**CONSIDERANDO** as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados;

**CONSIDERANDO** que constitui crime, passível de detenção, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

**CONSIDERANDO** que todas as ações necessárias a combater o novo coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum, que é a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que atualmente já passam de 50 casos confirmados no Município de Pintadas/BA;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos festejos juninos é muito comum a soltura de fogos de artifício e a realização das tradicionais fogueiras pela população, o que pode agravar os quadros das pessoas que eventualmente estejam com doenças respiratórias, fazendo com que as mesmas necessitem de atendimento hospitalar;

**CONSIDERANDO** que as tradições juninas têm forte caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site : [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibida a comercialização, a queima e a soltura de fogos de artifício, das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos, que venham a expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos, e a realização de fogueiras, em todos os espaços públicos ou privados, da sede e da zona rural do Município de Pintadas/BA, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**§1º.** O descumprimento das medidas estabelecidas no *caput* deste artigo ensejará a aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**§2º.** A fiscalização do cumprimento das disposições constantes no *caput* deste artigo será efetivada pela Secretaria municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar.

**Art. 2º.** Fica determinado que a assessoria de Gabinete do Prefeito encaminhará cópia deste Decreto a Secretaria de Saúde, ao Presidente do Comitê de acompanhamento de ações de prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a Chefia da Vigilância Sanitária, bem como a 98ª CIPM/Ipirá (Polícia Militar local), para a adoção das medidas de estilo.

**Art. 3º.** A Assessoria de Comunicação Social fará ampla divulgação deste Decreto, encaminhando aos órgãos interessados e ao público em geral, como forma de publicizar as medidas aqui estabelecidas, objetivando a proteção de toda a coletividade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 22 de junho de 2020.

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**

Prefeito